

## Da eleição para delegados

**Art. 1.** A Comissão eleitoral da 1º CEDR - ES é instituída pela COE possuindo a seguinte estrutura e funções:

I - Um presidente, responsável pela coordenação geral das eleições, da divulgação do processo eleitoral e da apuração dos votos;

II - Um secretário, responsável pelo assessoramento à coordenação geral e pelo registro público dos votos apurados e demais atividades;

**Art. 2.** Os delegados terão como funções:

I - Consolidar os princípios e diretrizes até 07 dias úteis após a realização da I CEDR-ES;

II - Participar das reuniões de coordenação da delegação convocadas pela COE;

III - Apresentar relatórios informativos da participação das Conferências, Macroregionais e Nacionais, aos segmentos que representa;

IV - Participar e votar nas Conferências Macroregionais e Nacional, conforme as datas estabelecidas pela Comissão Organizadora Nacional.

**Art. 3.** Poderá se candidatar para delegado o participante da I CEDR-ES que cumpram todos os requisitos abaixo:

I- Apresente no ato da candidatura documento oficial com foto;

II- Ter idade igual ou superior a 18 anos;

III- Esteja regularmente credenciado na Conferência (Mesas e Painéis);

IV - Esteja inscrito como representante do segmento ao qual irá se candidatar.

V - Não ser membro da comissão eleitoral da Conferência;

§1º. O credenciamento será comprovada através da inscrição, e se for o caso, pela assinatura da lista de presença nas salas.

§2º. Serão eleitos delegados na Conferência para os segmentos: Poder público; Sociedade civil; Setor empresarial; e Entidades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 4.** A candidatura será realizada das 10h00min às 10h30min horas do dia 28 de agosto de 2012, na sala designada pela organização do evento.

**Art. 5.** Cada candidato deverá afixar na sala destinada aos delegados, através de formulário fornecido pela COE, sua candidatura com nome, segmento e instituição que representa, e motivação para a representação.

**Art. 6.** Quando as candidaturas corresponderem ao mesmo número de vagas, delegados e suplentes, por indicação prévia de consenso do segmento, a validação ocorrerá na Plenária.

**Art. 7.** As eleições serão realizadas no dia 28 de agosto de 2012, das 16h às 16h30min em local designado pela comissão eleitoral.

**Art. 8.** Terão direito a voto aqueles regularmente inscritos na CEDR. Comprovado pela inscrição.

**Art. 9.** Cada participante terá direito a apenas uma cédula de votação correspondente ao segmento a que representa.

**Parágrafo único.** Os mesários serão responsáveis pela identificação dos eleitores, marcação dos crachás, entrega das cédulas.

**Art. 10.** Cada participante terá direito a votar em até dois candidatos.

**Parágrafo único.** Caso a cédula apresente marcação em três ou mais candidatos, rasuras ou marcações em lugares não indicados, o voto será considerado nulo.

**Art. 11.** Serão eleitos pelos segmentos:

I - 3 delegados do segmento poder público; sendo,

a. 01 representante dos Municípios

b. 02 representantes do Poder Estadual

II - 3 delegados do segmento sociedade civil

III - 2 delegados do segmento setor empresarial;

IV - 2 delegados do segmento ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 12.** O candidato que não receber pelo menos 01 (um) voto será considerado inelegível a delegado.

**Art. 13.** Em caso de empate entre os candidatos os critérios de desempate serão:

I - Candidato mais idoso

II - Abrangência territorial e atuação da instituição que representa;

III - Tempo na instituição que representa.

**Art. 14.** A apuração será pública e coordenada pelo presidente da comissão eleitoral, sendo apurada por segmento.

**Art. 15.** Serão consideradas válidas apenas as cédulas fornecidas pela COE da 1ª CEDR-ES.

**Art. 16.** Os resultados da eleição e as indicações dos segmentos serão apresentados na Plenária Final.